

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N.º : 10783.020121/91-54
RECURSO N.º : 79.076
MATÉRIA : IRPF - EX. 1987 E 1988
RECORRENTE: OSMAR PEIXOTO FILHO
RECORRIDA : DRF EM VITÓRIA, ES
SESSÃO DE : 19 DE MAIO DE 1994
ACÓRDÃO N.º: 108-01.140

IRPF - PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio processual da decorrência, à falta de argumentos ou razões diferenciadas, é de se aplicar a decisão prolatada no processo principal. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSMAR PEIXOTO FILHO:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna, que o provia integralmente.

71/ 
JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE

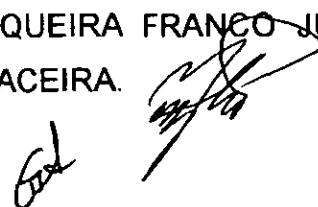

JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

PROCESSO N.º : 10783/020.121/91-54
ACÓRDÃO N.º : 108-01.140

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO N.º : 10783/020.121/91-54
ACÓRDÃO N.º : 108-01.140

3

RECURSO N.º : 79.076
RECORRENTE : OSMAR PEIXOTO FILHO

RELATÓRIO

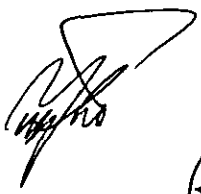
OSMAR PEIXOTO FILHO, qualificado nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Vitória, ES, que manteve exigência de pis dedução do imposto de renda relativa aos exercícios de 1987 e 1988.

O processo é decorrente do processo n° 10783.020131/91-16, objeto do recurso n° 105.939, lavrado contra a empresa PREFORT INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA., relativo ao imposto de renda de pessoa jurídica.

O processo principal foi julgado na sessão de 18 de maio de 1994, conforme faz certo o Acórdão n° 108-01.140, pelo qual foi negado provimento ao recurso.

A impugnação, julgamento e recurso voluntário adotaram as mesmas razões e conclusões contidas no processo principal, sendo aplicável o princípio processual da decorrência.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

O recurso é tempestivo e, por atender aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Sendo aplicável, no caso, o princípio processual da decorrência, é de estender a este processo o julgado no processo principal, no qual foi negado provimento ao recurso.

Assim, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, adequando o presente julgamento ao firmado no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 19 de maio de 1994


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

